



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 0159/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR."

DISPENSA Nº. 041/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 26.11.2020

Publicação: 27.11.2020.

Parecer Jurídico nº. 0554/2020 DE 26.11.2020

Ratificação do Processo: 26.11.2020

CONTRATADOS:

- AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
- AVELINO DO COUTO PEREIRA
- GILSON PEREIRA NEVES
- JONAS PAULO QUEIROZ



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I - Titular: **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.759 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.671 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: **CLÍVIA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.111 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: **DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João de Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Matrôz publicadaz no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador ED 212837A no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>
Responsável: Família Duarte
Matrícula: 6341


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Texto publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020.
Para verificação da autenticidade informe o código identificador: 20200001 no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/emmm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

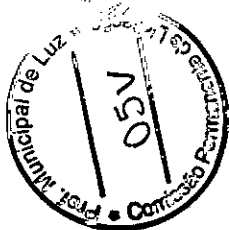


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7/04/2020 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE n.º 04, DE 2 DE ABRIL 2015.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/20 e Resolução FNDE n.º 26/2013,, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, distribuição de kit alimentação aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme a Lei 13.987/2020, durante o período de novembro a dezembro de 2020. Os grupos formais/ Informais deverão enviar via correio à documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **24/11/2020**, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia **25/11/2020** às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, pela comissão especial, com elaboração de ATA, onde os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Luz (www.luz.mg.gov.br).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Carne Bovina de 1ª sem osso	Kg	212 kg	33,99	R\$7.205,88
Carne Bovina de 2ª sem osso	Kg	432 kg	24,99	R\$10.795,68
Polpa de Fruta, 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 kg. Sabores variados: caju, abacaxi e acerola	Kg	550 kg	13,00	R\$7.150,00
Laranja pêra	Kg	480 kg	2,90	R\$1.392,00

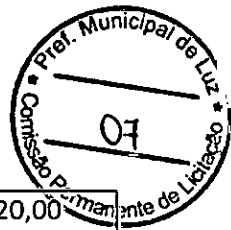


Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Av. Laerton Paulinelli, 153 - Bairro Monsenhor Pe. - Luz MG - 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3300



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



Mandioca descascada	Kg	920 kg	3,50	R\$3.220,00
---------------------	----	--------	------	-------------

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo IV**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II , com os preços





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gerenciamento do Programa Agricultura Familiar.

5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almojarifado, conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de novembro a dezembro de 2020, onde se atestará o seu recebimento. Os mesmos serão destinados a complementação de Kit alimentação distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendendo o disposto na Lei 13.987/2020 e outras legislações.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site: www.luz.mg.gov.br.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
- Anexo II - Projeto de Venda:
- Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
 - B - DAP jurídica.
- Anexo IV – Lista de Substituição;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.

Luz/MG, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal


Rosemary Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO V

CONTRATO N.º 02 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (_____), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela lei nº 13.987, de 7/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, para atendimento aos alunos da escola municipal

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987, DE 7/04/2020 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Centro Administrativo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, _____ de _____ de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

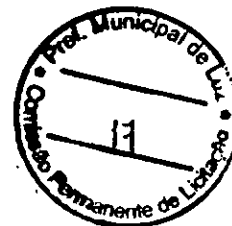
2. _____





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____

CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____ da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Fornecedor





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ___/___, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO III - A - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO III - B - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ na pessoa do seu representante _____ portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação _____ para atendimento aos alunos da escola/creche municipal _____.

_____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

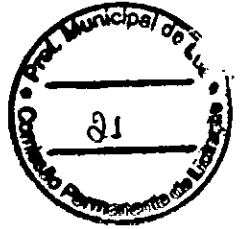
Nº DAP:





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO IV – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que _____

Nome Instituição

CNPJ _____ representada por _____

(nome do representante legal)

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____ de _____ de _____

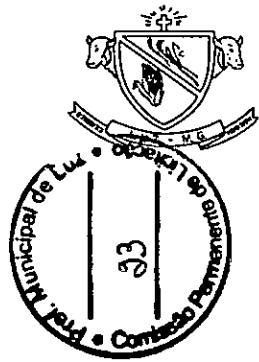
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal

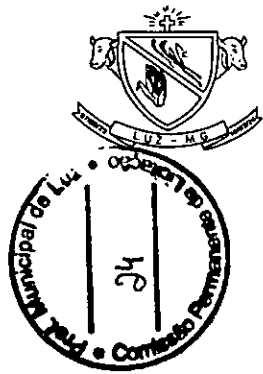


ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente

Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



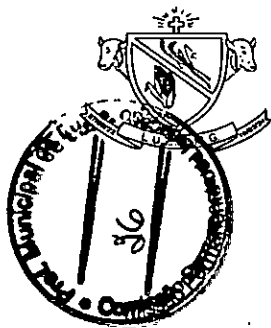
Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal



Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Centro Administrativo Municipal

Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



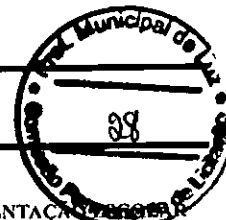
TABELA DE PREÇOS DE MERCADO

Cotação de Preços de Referência em conformidade com a Lei Federal nº EN nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Item	Unid.	Especificação	Preço Unitário
01	Kg	Carne Bovina de 1ª sem osso	33,99
02	Kg	Carne Bovina de 2ª sem osso	24,99
03	Kg	Mandioca de boa qualidade	3,50
04	Kg	Polpa de fruta- sabor acerola , 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1kg	13,00
05	Kg	Polpa de fruta- sabor abacaxi , 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 kg	13,00
06	Kg	Polpa de fruta- sabor caju , 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 kg	13,00
07	Kg	Laranja pêra	2,90

Luz (MG), 21 de outubro de 2020.

Vania Pessoa Ferreira
Presidente do CAE (CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7/04/2020 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/20

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 13.987/20 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, distribuição de kit alimentação aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme a Lei 13.987/2020, durante o período de novembro a dezembro de 2020. Os grupos formais/ Informais deverão enviar via correio a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24/11/2020, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia 25/11/2020 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, pela comissão especial, com elaboração de ATA, onde os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Luz (www.luz.mg.gov.br).

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Carne Bovina de 1ª sem osso	Kg	212 kg	33,99	R\$7.205,88
Carne Bovina de 2ª sem osso	Kg	432 kg	24,99	R\$10.795,68
Polpa de Fruta, 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 kg. Sabores variados: coju, abacaxi e acerola	Kg	550 kg	13,00	R\$7.150,00
Laranja pera	Kg	480 kg	2,90	R\$1.392,00
Mandioca descascada	Kg	920 kg	3,50	R\$3.220,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, unidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com Anexo IV, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos **fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.



Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II**, com os preços publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gestão do Programa Agricultura Familiar.

5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Lacton Paulinelli, 153, Setor Almoarifado, conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de novembro a dezembro de 2020, onde se atestará o seu recebimento. Os mesmos serão destinados a complementação de Kit alimentação distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendendo o disposto na Lei 13.987/2020 e outras legislações.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site: www.luz.mg.gov.br.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

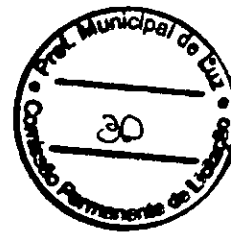
9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
- Anexo II - Projeto de Venda:
- Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
 - B - DAP jurídica.
- Anexo IV – Lista de Substituição;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.



Luz/MG, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ANEXO V
CONTRATO N.º 02 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Lacton Paulinelli, n.º 153, inscrita no CNPJ sob n.º 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (_____), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela lei n.º 13.987, de 7/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1. da chamada pública n.º 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública n.º _____, para atendimento aos alunos da escola municipal _____.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

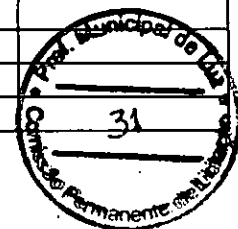
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias

ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Total R\$					



*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987, DE 7/04/2020 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, _____ de _____ de 2020.

Prefeito Municipal
Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20____.

Fornecedor

ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

ANEXO III - A - DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

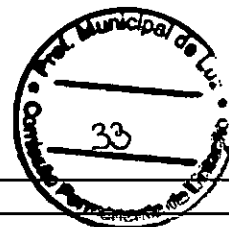
ANEXO III - B - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:



ANEXO IV – LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que _____, Nome Instituição
CNPJ _____, representado por _____, (nome do representante legal) CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____ a ____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	

C - Fornecedor participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone	



6. Nome do representante e e-mail					7.CPF
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
me					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
IV - DESCRIVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		
			CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fomecedores do Grupo Informal			Assinatura	

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: 125FA598

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/11/2020. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI N.º 13.987, DE 7/04/2020 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/20

A Prefeitura Municipal de Luz - MG pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, 153, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Ailton Duarte, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 13.987/20 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, distribuição de kit alimentação aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme a Lei 13.987/2020, durante o período de novembro a dezembro de 2020. Os grupos formais/ Informais deverão enviar via correio a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24/11/2020, na Secretaria Municipal de Educação, que localiza no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153. O envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 - Projeto de venda serão abertos dia 25/11/2020 às 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação, pela comissão especial, com elaboração de ATA, onde os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Luz (www.luz.mg.gov.br).

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo.

m	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Carne Bovina de 1ª sem osso	Kg	212 kg	33,99	R\$7.205,88
Carne Bovina de 2ª sem osso	Kg	432 kg	24,99	R\$10.795,68
Polpa de Fruta, 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 kg. Sabores variados: caju, abacaxi e acerola	Kg	550 kg	13,00	R\$7.150,00
Laranja pera	Kg	480 kg	2,90	R\$1.392,00
Mandioca descascada	Kg	920 kg	3,50	R\$3.220,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com Anexo IV, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria de Municipal de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015. Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo I, conforme item 3.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos **fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Anexo I- A.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III A.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B.
- V. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VI. A declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo III B.



Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar na secretaria municipal de educação, cultura e esportes, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 (trinta) dias**;
- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- VI. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- VII. para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- VIII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II, com os preços publicados nesta chamada.

- a) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor Individual.
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

- c) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos itens 3.1 e 3.2, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa de seu conteúdo.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Para priorização dos projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art.25 da resolução 4/2005:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

5.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Responsável pela gestão do Programa de Alimentação Escolar.

5.4. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, a responsável pelo processo da Chamada Pública emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.5. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal de Luz, na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Setor Almoarifado, conforme necessidade do setor através solicitação prévia da Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar em repartições públicas pelo período de novembro a dezembro de 2020, onde se atestará o seu recebimento. Os mesmos serão destinados a complementação de Kit alimentação distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, atendendo o disposto na Lei 13.987/2020 e outras legislações.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site: www.luz.mg.gov.br.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

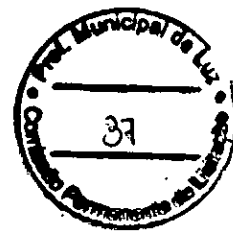
9.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo V da mencionada Resolução do FNDE.

9.6 Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25%(vinte e cinco por cento), tanto para acréscimo quanto por decréscimo.

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria:
 - A - Fornecedor Individual;
 - B - Grupo Informal;
- Anexo II - Projeto de Venda:
- Anexo III - Declaração de cumprimento do limite de venda:
 - A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
 - B - DAP jurídica.
- Anexo IV – Lista de Substituição;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Termo de Recebimento.



Luz/MG, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

AILTON DUARTE
efeito Municipal

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ANEXO V
CONTRATO N.º 02 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Lacton Paulinelli, n.º 153, inscrita no CNPJ sob n.º 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Duarte doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (_____), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela lei n.º 13.987, de 7/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública n.º 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública n.º _____, para atendimento aos alunos da escola municipal _____.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias

ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Total R\$					



*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de nulidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2.0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5.0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 13.987, DE 7/04/2020 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, _____ de _____ de 2020.

Prefeito Municipal
Contratado

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20____.

Fornecedor

ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na entregues na Prefeitura Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:
Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

ANEXO III - A - DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche Municipal _____.

_____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

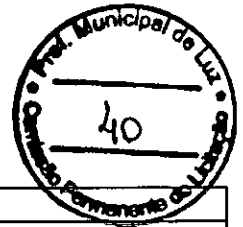
Nº DAP:

ANEXO III - B - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação _____, para atendimento aos alunos da escola/creche municipal _____.

_____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor
Nº DAP:



ANEXO IV - LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que _____, Nome Instituição
CNPJ _____, representada por _____, (nome do representante legal) CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Fornecedor

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone		



6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		
			CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedoros do Grupo Informal		Assinatura		

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: 125FA598

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/11/2020. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9
Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

Damare Regina Alves



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual municipal distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos alocados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. (Renumerado do parágrafo único incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localiza a escola, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

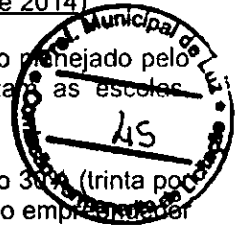
Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;
- IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;
- V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;
- VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
- VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

- I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;
- II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
- III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;





V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;



II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae. (Incluído pela Lei nº 13.987, de 2020)

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.~~

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.~~

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;



II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possua unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;~~

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às secretarias de educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.~~

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e aos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e dos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.~~

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos de declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficiárias de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em sua organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

....." (NR)

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

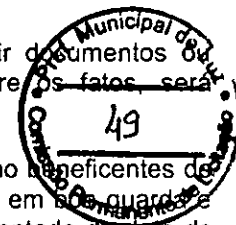
Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

.....



§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei." (NR)



"Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

"Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

"Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 33-A. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 1º Os professores das redes públicas de educação poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronera, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição com seu mantenedor, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 3º As atividades exercidas no âmbito do Pronera não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, resolve

"ad referendum" que:

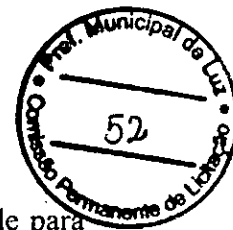
Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.



III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

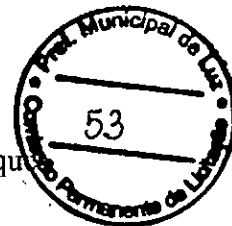
§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de



assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publicará-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 27 Para a habilitação dos projetos de venda exigirá-se:

§1º Dos Fomecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.



§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 31 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA



ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxx, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º xx/xxxx, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na xxxxxx, com sede à xxxxx, até o dia xxxx, até as xxxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até xxxx dias após a última entrega do mês, através de xxxxxxx, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
xxxxxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Município/UF), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II



MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como



as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

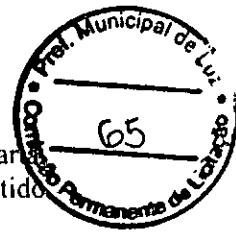
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

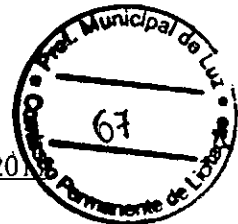
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar c/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá crescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços



estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2012 (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar c/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

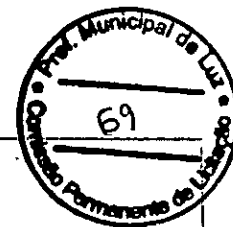
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

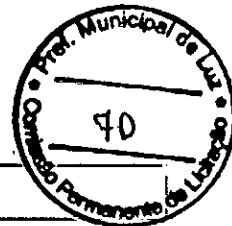
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	



6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

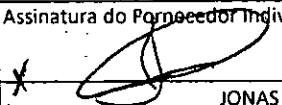
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

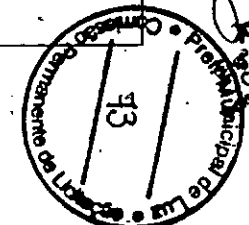
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

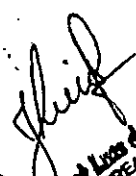


Ata da décima primeira reunião da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural, para o atendimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no período de novembro a dezembro de 2020, para alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal de Luz – MG, realizada, no dia 25 (vinte e cinco dias) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), 8h (oito horas) horas na Prefeitura Municipal de Luz, Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Estava presentes Claudia Alves Santos Nutricionista da Educação, responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, Leila Aparecida Costa Pinto, representante do Conselho de Alimentação Escolar, CAE e Valdenice Caetano de Oliveira, representante do Conselho da Cultura. Claudia deu as boas vindas aos presentes e falou que a pauta seria abertura dos envelopes com a documentação para habilitação e do projeto de venda dos produtos rurais conforme chamada pública nº 02/20 (um de dois mil e nte) para aquisição de gêneros alimentícios 30% (trinta por cento) do recurso do FNDE a serem gastos com o produtor rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 e a Resolução FNDE n.º 04/2015, altera a Resolução FNDE n.º 26/2013. Participaram do processo da chamada publica 02/20 (um de dois mil e vinte), os produtores: Avelino do Couto Pereira, Gilson Pereira Neves, Jonas Paulo Queiroz e Agostinho Ferreira da Silva. Seguindo a reunião foi realizada a abertura dos envelopes e a conferência da documentação pela comissão presente, produtores habilitados para o processo, em seguida foi feita análise julgamento e classificação dos projetos de vendas de acordo com a Resolução nº 26 de 17 de junho/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015. Ficando Gilson Pereira Neves como vencedor do produto: 920 kg de mandioca descascada, totalizando um valor de 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais); Avelino do Couto Pereira como vencedor dos produtos: 480 kg laranja, totalizando 1.392,00 (Um mil e trezentos e noventa e dois reais); Agostinho Ferreira da Silva como vencedor do produto 550 kg de Polpa de fruta 100% natural, sabores variados: caju, abacaxi e acerola, totalizado R\$7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais); Jonas Paulo Queiroz como vencedor 212 kg de carne bovina de 1ª e 432 kg de carne bovina de 2ª, totalizando R\$18.001,56 (dezoito mil e um reais e cinquenta e seis centavos. A aquisição desses gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato. Sem nada mais a tratar eu, Claudia Alves Santos, redigi a ata que após lida e se aprovada será assinada pelos presentes Luz, 25 de novembro, de dois mil e vinte. Claudia Alves Santos, Claudia Alves Santos, Leila Aparecida Costa Pinto Leila Aparecida Costa Pinto, Valdenice Caetano de Oliveira Valdenice Caetano de Oliveira.

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS


PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 02 / 2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: JONAS PAULO QUEIROZ		2. CPF: 033.739.746-58		3. N° DAP Física: SDW0033739746583008110600	
4. Endereço: Rua Iguatama nº 06 – Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000	
8. E-mail (quando houver):				7. DDD/Fone: (37) 9 91983042	
9- Banco:		10- N° Agência:		11, N° da Conta:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Av. Laerton Paulinelli nº 153 Bairro Monsenhor Parreiras, nas Segundas-feiras, pelo período de novembro a dezembro de 2020 na qual se atestará o seu recebimento.	Carne Bovina de 1ª	Kg	212	R\$ 33,99	R\$ 7.205,88
	Carne Bovina de 2ª	Kg	432	R\$ 24,99	R\$ 10.795,68
	TOTAL				R\$ 18.001,56
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ: 18.301.036/0001-70		3. Município:	
3. Município/UF: Luz/MG		4. Endereço: Av. Laerton Paulinelli nº 153		Luz - MG	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF: 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 16 de novembro de 2020		 JONAS PAULO QUEIROZ		033.739.746-58	




 José Luis de Faria
 Diretor Geral
 Rua do Comércio, 100 - Luz - MG
 CEP: 35595-000
 Fone: (37) 9 91983042
 FAX: (37) 9 91983042

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 02 / 2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: JONAS PAULO QUEIROZ		2. CPF: 033.739.746-58		3. N° DAP Física: SDW0033739746583008110600	
4. Endereço: Rua Iguatama nº 06 – Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000	
8. E-mail (quando houver):					
9- Banco:		10- N° Agência:		11. N° da Conta:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Av. Laerton Paulinelli nº 153 Bairro Monsenhor Parreiras, nas Segundas-feiras, pelo período de novembro a dezembro de 2020 na qual se atestará o seu recebimento.	Carne Bovina de 1ª	Kg	212	R\$ 33,99	R\$ 7.205,88
	Carne Bovina de 2ª	Kg	432	R\$ 24,99	R\$ 10.795,68
	TOTAL				R\$ 18.001,56
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ: 18.301.036/0001-70			3. Município:
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Av. Laerton Paulinelli nº 153	5. Fone: (37)3421.3030			Luz - MG
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF: 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
Luz (MG), 16 de novembro de 2020	X  JONAS PAULO QUEIROZ	033.739.746-58



Handwritten signature
 Luz - MG
 157 404-8195-00
 E-MAIL: luz@luz.mg.gov.br

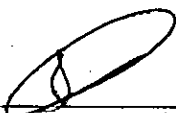


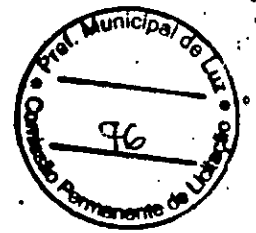
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu, JONAS PAULO QUEIROZ, DAP nº SDW0033739746583008110600, CPF nº 033.739.746-58, residente e domiciliado Rua Iguatama, nº 06, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz - (MG), 16 de Novembro de 2020.

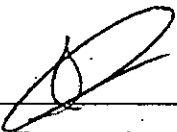

Fornecedor: JONAS PAULO QUEIROZ
CPF: 033.739.746-58



DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola.

Luz - (MG), 16 de Novembro de 2020.

x 

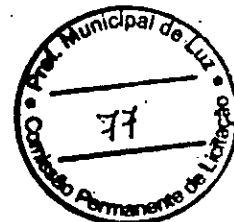
Nome do Fornecedor: Jonas Paulo Queiroz

CPF: 033.739.746-58

Nº DAP: SDW00337397465833008110600



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4112919876634
Emitido em: 16/11/2020 às 15:31:38

Informações Gerais

DAP: SDW0033739746580212190249	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 02/12/2019	Validade: 02/12/2021	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Jonas Paulo Queiroz	
CPF: 033.739.746-58	

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.802.399 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2015

NOME JONAS PAULO QUEIROZ

FILIAÇÃO GERALDO DE PAULO QUEIROZ
MARCI FRANCISCA QUEIROZ

NACIONALIDADE LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO 23/6/1976

CC-ORIGEM CAS. EV-228 FL-59

LUZ-MG

0337974658


LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1350-1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

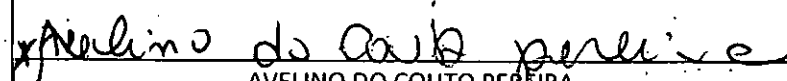
ASSINATURA DO TITULAR

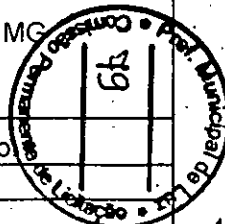
CARTEIRA DE IDENTIDADE


[Handwritten signature]



PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: AVELINO DO COUTO PÉREIRA		2. CPF: 124.348.846-87		3. Nº DAP Física: SDW0124348846871503180312	
4. Endereço Rua Antônio Gomes de Macêdo, 1517 – Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP 35595000	7. DDD/Fone: (37) 999723797
8. E-mail (quando houver):					
9- Banco:		10- Nº Agência:		11. Nº da Conta:	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Av. Laerton Paulinelli nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, nas Segundas-feiras, pelo período de novembro a dezembro de 2020, na qual se atestará o seu recebimento.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
	Laranja pêra rio	kg	480	R\$ 2,90	R\$ 1.392,00
TOTAL				R\$	1.392,00
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ 18.301.036/0001-70		3. Município	
3. Município/UF: Luz/MG	4. Endereço: Rua Dezesseis de Março, 172	5. Fone (37)3421.3030		Luz - MG	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	
Luz (MG), 20 de novembro de 2020.		 AVELINO DO COUTO PEREIRA		124.348.846-87	




 Luz, 20 de Novembro de 2020
 CPF: 124.348.846-87
 Assinatura do Fornecedor Individual



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu, AVELINO DO COUTO PEREIRA, DAP nº SDW0124348846871503180312, CPF nº 124.348.846-87, residente e domiciliado (a) à rua/av Rua 10 de Abril, nº 1.936, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 02/20, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz (MG), 20 de novembro de 2020.

Avelino do Couto Pereira
Fornecedor: Avelino do Couto Pereira



**DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL
AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escolar Municipal.

Luz - (MG), 20 de novembro de 2020.

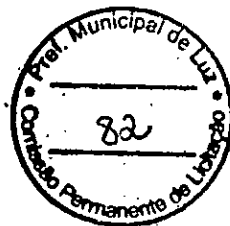
Avelino do Couto Pereira

Nome do Fornecedor: Avelino do Couto Pereira

CPF: 124.348.846-87

Nº DAP: SDW0124348846871503180312

[Handwritten signature]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 3350120677021
 Emitido em: 20/11/2020 às 14:28:54

Informações Gerais

DAP: SDW0124348846870508201059	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 05/08/2020	Validade: 05/08/2022	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Avelino do Couto Pereira
 CPF: 124.348.846-87

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

20/11/2020 14:29



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO EMPREGO SOCIAL - INES

CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL

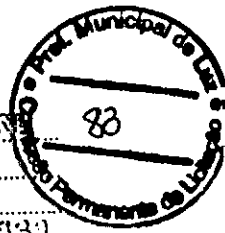


Polegar Direito



Avelino do Couto Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

Número 43232 Série DRT/MG



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *AVELINO DO COUTO PEREIRA*

Loc. Nasc. *ESTRELA (LVZ)*

Est. *MG* Data *19 / 09 / 1932*

Filiação *OVIDIO DO COUTO PEREIRA e
OCALINA MARIA DO COUTO*

Est. Civil *CASADO* Doc. Nº *190*

Fls. *353* Liv. *14 A* Reg. Civil de *CASAI*

Outro doc.

Situação Militar: *ISENTO*

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão *25 / 03 / 93* DRT *MG*

Jose Amelton Pereira Pinto
Assinatura do Funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CPF

124.348.846-87

AVELINO DO COUTO PEREIRA

19/09/1932


Cartão de uso pessoal e intransferível

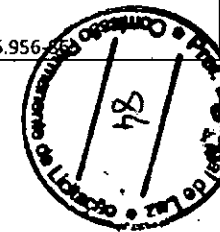
O seu representado junto com em decorrência de identificação

CORREIOS

[Handwritten signature]

PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° 01 / 2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: GILSON PEREIRA NEVES		2. CPF: 043.086.956-86		3. N° DAP Física: SDW0043086956860407190502	
4. Endereço: Rua São Gotardo, 271 Bairro Monsenhor Parreiras		5. Município/UF: Luz - MG		6. CEP: 35595000	
8. E-mail:				7. DDD/Fone: (37) 99979.7565	
9. Banco:		10. N° Agência:		11. N° da Conta:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Crônoograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Luz, situada à Avenida Laerton Paulinelli, 153 setor Almoxarifado, conforme necessidade através de solicitação prévia, pelo período de novembro a dezembro de 2020, na qual se atestará o seu recebimento.	Mandioca descascada	kg	920	R\$ 3,50	R\$ 3.220,00
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
	Total			R\$	3.220,00
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
1. Nome da Caixa Escolar: Prefeitura Municipal de Luz - MG.		2. CNPJ: 18.301.036/0001-70		3. Município: Luz - MG	
3. Município/UF: Luz/MG		4. Endereço: Rua Dezesesseis de Março, 172		5. Fone: (37)3421.3030	
6. Nome do representante legal: Prefeito Municipal Ailton Duarte		7. CPF: 081.819.936-91			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Luz (MG), 05 de novembro de 2020.		Assinatura do Fornecedor Individual:  GILSON PEREIRA NEVES		CPF: 043.086.956-86	



[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Luz - MG
 Rua 28 de Abril, 3250
 Luz - MG - 35595-000
 EMATER-PA

[Handwritten mark]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4502918897881
 Emitido em: 05/11/2020 às 16:32:30

Informações Gerais

DAP: SDW0043086956860407190502	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 04/07/2019	Validade: 04/07/2021	Município/UF: Luz/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GILSON PEREIRA NEVES
 CPF: 043.086.956-86

Nome: Francielle Bárbara Ferreira Almeida Neves
 CPF: 086.296.206-41

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	CNPJ: 19.198.118/0001-02
Nome do Responsável: Jose Luis de Faria	CPF: 472.084.491-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu, GILSON PEREIRA NEVES, DAP nº SDW0043086956862906171107, CPF nº 043.086.956-86, residente e domiciliado Rua Getúlio Vargas, nº 585, bairro Centro, na cidade de Luz-MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Luz – (MG), 05 de Novembro de 2020.


Fornecedor: GILSON PEREIRA NEVES
CPF: 043.086.956-86



DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz, para atendimento aos alunos da Creche Escola.

Luz - (MG), 05 de Novembro de 2020.

Nome do Fornecedor: Gilson Pereira Neves

CPF: 043.086.956-86

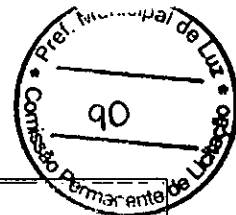
Nº DAP: SDW0043086956862906171107



PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente: Agostinho Ferreira da Silva			2. CPF: 246.822.256-34		
3. Endereço: Fazenda Onça		4. Município/UF: Quartel Geral/MG		5. CEP: 35625-000	
6. Nº DAP Física SDW0246822256340307200205		7. DDD/Fone: (37) 98815-3810 (37) 98816-2953		8. E-mail (quando houver) frutiolli@gmail.com	
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº Agência: 0688-2		11. Nº da conta: 20.073-5	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Luz		CNPJ: 18.301.036/0001-70		Município/UF: Luz/MG	
Endereço: Av. Laerton Paulinelli, 153				DDD/Fone: (37) 3241-3303	
Nome do representante e email: Ailton Duarte			CPF:		
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Item	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital
			Unitário	Total	
Polpa de Fruta 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 Kg. Sabores variados: caju, abacaxi e acerola.	Kilo	550	R\$ 13,00	R\$ 7.150,00	OK

A. Silva



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
Polpa de Fruta 100% natural, sem açúcar e sem aditivos artificiais. Embalagem de 1 Kg. Sabores variados: caju, abacaxi e acerola.	Kilo	550	R\$ 13,00	R\$ 7.150,00
Total do Projeto				R\$ 7.150,00

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas deverão seguir corretamente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega, respeitando os dias e horários.

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Sou produtor rural e apresento o produto POLPA DE FRUTA, que é beneficiado por pessoa habilitada pelo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Atendo cidades da região, sempre respeitando as exigências do PNAE e fornecendo um produto de qualidade.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:
Quartel Geral, 16 de novembro de 2020.

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:
246.822.256-34

Agostinho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-723.323 DATA 08/07/93

NOME AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DA SILVA
AUGUSTA JOAQUINA DE JESUS

NATURALIDADE QUARTEL GERAL-MG DATA DE NASCIMENTO 05/06/56

DOC DA SEM CAS.LV-33 FL-30 ABAETE-MG

COD 246822256-34

BELO HORIZONTE, MG SEU DITO JAMES BARBOSA
ASSINATURA DO TITULAR P II-113

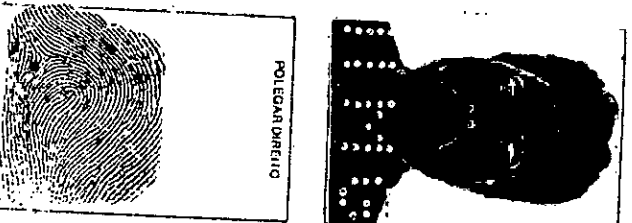
LEI Nº 116 DE 2008/83

26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

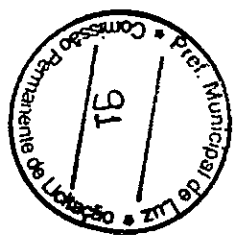
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DIRIGIDA



Agostinho Ferreira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 651120561006
 Emitido em: 16/11/2020 às 08:16:21

Informações Gerais

DAP: SDW0246822256340307200205	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 03/07/2020	Validade: 03/07/2022	Município/UF: Quartel Geral/MG
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Agostinho Ferreira da Silva
 CPF: 246.822.256-34

Nome: Maria Joana da Silva
 CPF: 058.770.766-63

Categoria

Demais agricultores familiares.

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG CNPJ: 19.198.118/0001-02
 Nome do Responsável: Giovani Chaves CPF: 862.855.726-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Assinatura



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, Agostinho Ferreira da Silva, portador da DAP nº SDW0246822256340307200205, CPF nº 246.822.256-34, residente e domiciliado na Fazenda Onça – Município de Quartel Geral/MG, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública Nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, são oriundos de produção própria.

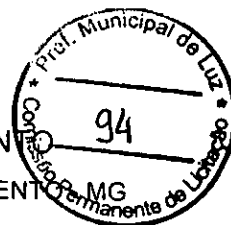
Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Quartel Geral, 16 de novembro de 2020.

Agostinho Ferreira da Silva



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: MG 000627-0.000014

O Produto:	Polpa de Abacaxi				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00053728/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ Nº.	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 21/11/2018

VALIDO ATÉ: 21/11/2028

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:02, conforme horário oficial de

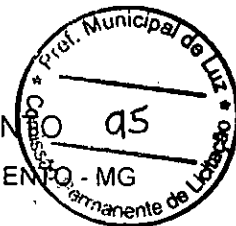
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6DIH-MTXF-464I-MNI5

Página 1 / 1

Assinatura



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: MG 000627-0.000010

O Produto:	POLPA DE ACEROLA				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00053720/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ Nº.	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 16/11/2018

VALIDO ATÉ: 16/11/2028

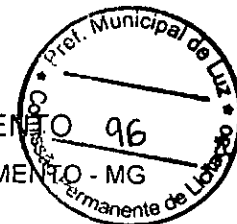
Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:03, conforme horário oficial de

Assina



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: MG 000627-0.000011

O Produto:	POLPA DE CAJU				
De Marca Comercial:	FRUTI-OLLI				
De Solicitação Eletrônica:	00053710/2018				
De propriedade do Estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. - ME				
CPF/CNPJ Nº.	15.710.184/0001-50				
Localizado a:	M Quartel Geral 600 Rua Prefeito Adair, nº 600, letra A. Bairro Centro				
Bairro:		Município:	Quartel Geral	UF:	MG

Concedido em: 16/11/2018

VALIDO ATÉ: 16/11/2028

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 03/04/2019, às 16:04, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: HLA3-6LKB-T7ME-18BK

Página 1 / 1

Assina



DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA

(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Luz/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento aos alunos da rede escolar municipal.

Quartel Geral, 16 de novembro de 2020.

Agostinho Ferreira da Silva

CPF: 246.822.256-34

DAP: SDW0246822256340307200205



CONTRATO PARTICULAR DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS

Neste contrato particular de beneficiamento de frutas que o fazem de um lado a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS OLIVEIRA – ME, estabelecida na cidade de Quartel Geral/MG, à Rua Prefeito Adair, 600 – Bairro Lagoa, CEP: 35625-000, inscrita no CNPJ: 15.710.184/0001-50, I.E. 001.978.374.00-67, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 045.717.426-90, abaixo assinado, denominado de CONTRATADO; e de outro lado o Sr. AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Fazenda Onça, município de Quartel Geral/MG, portador do CPF: 246.822.256-34, neste ato denominado de CONTRATANTE.

Ambos têm entre si, justo e combinado, o que rege este contrato particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO é empresa especializada em beneficiamento de frutas, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), podendo prestar seus serviços no beneficiamento próprio e de terceiros no que tange este contrato particular.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO para que ele possa beneficiar as frutas de sua produção própria; sendo que o CONTRATADO deve entregar as mesmas embaladas, congeladas e etiquetadas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para que o CONTRATADO entregue os produtos ao CONTRATANTE, de acordo com o requerido, é de 30 (trinta) dias a contar da entrega das frutas.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não se responsabiliza por danos no produto ou má conservação do mesmo, logo após a retirada pelo CONTRATANTE do estabelecimento do CONTRATADO, se o mesmo não seguir as instruções de conservação das polpas que são de necessidade para manutenção deste produto.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos beneficiados para quaisquer das partes que possam infringir alguma cláusula deste instrumento.

AS



CLAUSULA SEXTA: Este contrato particular de beneficiamento tem a sua renovação válida e automática à partir da presente data, tendo vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Estando, pois, as partes: CONTRATADO E CONTRATANTE, de acordo em tudo que conceitua o presente, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas; e nomeia o Fórum da Comarca de Abaeté/MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a surgir pelo descumprimento deste.

Quartel Geral/MG, 01 de setembro de 2020.

PI Ind. Com. Polpa de Frutas Oliveira – ME
Marcelo de Oliveira Silva
CONTRATADO

Agostinho Ferreira da Silva
CONTRATANTE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone: 373421-3030

COLETA Nr.: 1953/2020

Data: 25/11/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**
Endereço: **FAZENDA ONÇA, ZONA RUAL**
Cidade: **Quartel Geral - MG**
CPF: **246.822.256-34**

Código: **9554**
Telefone: **37988153810**
Fax:

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Validade da Proposta:

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Prazo de Entrega:

Vencimento da Coleta:

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

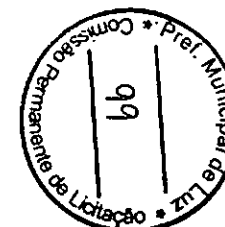
1 POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)

PT

550,00

Total Geral.....:

Luz, 25 de Novembro de 2020.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação N.º: 3845/2020

Data: 25/11/2020

Nr. por Centro de Custo: 397

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (292/2020)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
Local de Entrega:	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
Destinação:	Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Identificação:	SECRETÁRIA

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	550	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	13,0000	7.150,00
				Preço Total:	7.150,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 25 de Novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone: 373421-3030

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

COLETA Nr.: 1952/2020

Data: 25/11/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: -1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES**
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585
Cidade LUZ - MG
CPF: 043.086.956-86

Código: 6662

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. -

Agência: 1090-1 - 10901

Telefone:

Conta Corrente: 7422-5

Fax:

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta:

Vencimento da Coleta:

Local de Entrega:

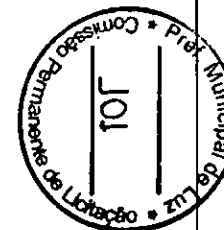
Objeto da Coleta de Preço: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	KG		920,00		

Total Geral.....:

Luz, 25 de Novembro de 2020.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação N^o: 3844/2020

Data: 25/11/2020

Nr. por Centro de Custo: 396

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

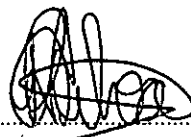
SOLICITANTE:

Centro de Custo:	281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (292/2020)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
Local de Entrega:	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
Destinação:	Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Identificação:	SECRETÁRIA

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	920	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	3,5000	3.220,00
				Preço Total:	3.220,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA: 

Luz, 25 de Novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Telefone: 373421-3030

Av. Laerton Paulinelli, 153

C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

COLETA Nr.: 1951/2020

Data: 25/11/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA**

Código: 7164

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO

Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517

Agência: 3140-2 - 3140

Cidade LUZ - MG

Telefone: 373421-2337

Conta Corrente: 604011

CPF: 124.348.846-87

Fax:

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta:

Vencimento da Coleta:

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

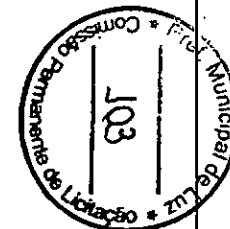
Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

1	LARANJA PÉRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	KG		480,00		
---	---	----	--	--------	--	--

Total Geral.....:

Luz, 25 de Novembro de 2020.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Municipal Nº.: 3843/2020

Data: 104 25/11/2020

Nr. por Centro de Custo: 395

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Código da Dotação :
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (292/2020)
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA
Nome do Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -
Destinação: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Identificação: SECRETÁRIA

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	480	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	2,9000	1.392,00
				Preço Total:	1.392,00

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA: 

Luz, 25 de Novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone: 373421-3030

COLETA Nr.: 1950/2020

Data: 25/11/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 1/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **JONAS PAULO QUEIROZ**
Endereço: **AV.DR. JOSAPHAT MACEDO, 444**
Cidade: **LUZ - MG**
CNPJ: **05.021.075/0001-72**

Inscrição Estadual:

Código: 4568
Telefone: 37.3421-1036
Fax:

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. -
Agência: 1090-1 - 10901
Conta Corrente: 8309-7

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Validade da Proposta:

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

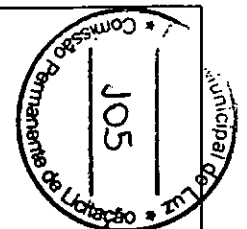
Observações:

Prazo de Entrega:

Vencimento da Coleta:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	KG		212,00		

Luz, 25 de Novembro de 2020.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Telefone: 373421-3030

COLETA Nr.: 1950/2020

Data: 25/11/2020

DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Folha: 2/2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)	KG		432,00		

Total Geral.....:

Luz, 25 de Novembro de 2020.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3842/2020

Data: 25/11/2020

Nr. por Centro de Custo: 394

Folha: 1/2

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.04.2.118.3.3.90.30.07.00.00.00 (292/2020)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
Local de Entrega:	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
Destinação:	Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Identificação:	SECRETÁRIA

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	212	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	33,9900	7.205,88
2	432	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO	24,9900	10.795,68

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 25 de Novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3842/2020

Data: 25/11/2020

Nr. por Centro de Custo: 394

Folha: 2/2

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)		
				Preço Total:	18.001,56

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

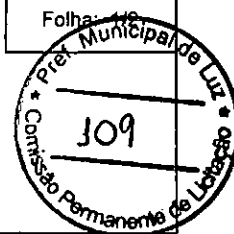
Luz, 25 de Novembro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Folha: 116



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Processo Adm. nº: 159/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste: 15 DIAS / 60 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
292	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSO:	3.3.90.30.07.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 144 - PNAE				

Total previsto: 1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	212,000	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)	33,9900	7.205,88
2	550,000	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)	13,0000	7.150,00
3	480,000	KG	LARANJA PÉRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)	2,9000	1.392,00
4	920,000	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)	3,5000	3.220,00

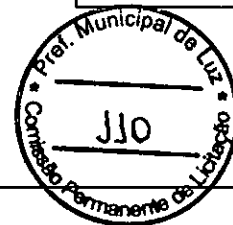
Luz, 26 de Novembro de 2020.

Wagner Botinha Secretário de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paullinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

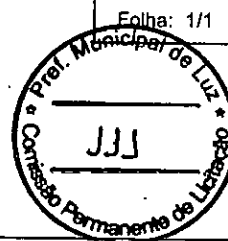
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
5	432,000	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)	24,9900	10.795,68
Total Geral ----->				78,3800	29.763,56

Luz, 26 de Novembro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 159/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste: 15 DIAS / 60 DIAS
E - Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	04.04.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS P	3.3.90.30.07.00.00.00	1,00
	Fonte de Recurso : 144 - PNAE			

Total Previsto : 1,00

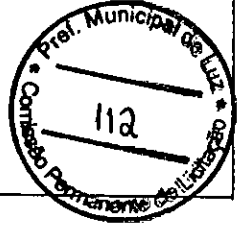
Luz, 26 de Novembro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	159/2020
Data do Processo Adm.:	26/11/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
292	04.04	2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.07.00.00.00	48.051,60	1,00
					Total Previsto:	1,00
					Total Geral:	1,00

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 159/2020
Dispensa de Licitação nº 041/2020
Data: 26.11.2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela dispensa de Licitação para **Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.**

Considerando o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e dos empreendedores familiares.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.


Considerando a Resolução /CD/FNDE nº 038 de 16.07.09 em seu art. 18, §1º, a aquisição dos gêneros poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade.

Entretanto, foi realizada a pesquisa de mercado, em anexo, providenciado a chamada pública 002/2020.

Portanto, a CPL, decide com base no art. 38 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 a bem do serviço público, contratar os produtores conforme a ata de abertura da chamada pública.

Valor da Dispensa: **R\$29.763,56 (Vinte nove mil e setecentos sessenta três reais e cinqüenta seis centavos).**

Luz/MG, 26 de Novembro de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

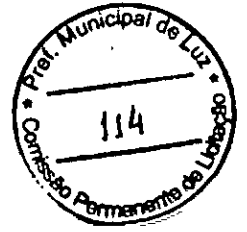
Equipe de Apoio:


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Diego Silva Loren


Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



Processo nº. 159/2020
Dispensa de Licitação nº. 041/2020
Data: 26.11.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º 554/2020**, de 26 de Novembro de 2020 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para **Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.** E autorizo o empenho das despesas em favor de:

- **AVELINO DO COUTO PEREIRA**
- **AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**
- **GILSON PEREIRA NEVES**
- **JONAS PAULO QUEIROZ**

Fundamento Legal: Art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações

Valor Global: R\$ 29.763,56 (Vinte nove mil e setecentos sessenta três reais e cinquenta seis centavos).

Publique-se.

Luz, 26 de Novembro de 2020


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 159/2020 Dispensa de Licitação nº. 041/2020 Data: 26.11.2020 **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 554/2020, de 26 de Novembro de 2020 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. E autorizo o empenho das despesas em favor de: AVELINO DO COUTO PEREIRA AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA GILSON PEREIRA NEVES JONAS PAULO QUEIROZ Fundamento Legal: Art. 38, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações Valor Global: R\$ 29.763,56 (Vinte nove mil e setecentos sessenta três reais e cinquenta seis centavos). Publique-se. Luz, 26 de Novembro de 2020

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4285C7DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/11/2020. Edição 2892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 554/2020, de 26 de Novembro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Chamada Pública nº. 02/2020 na modalidade Dispensa de licitação nº. 041/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar, com dispensa de licitação baseada na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório;
- 2) Juntou a Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015 a respeito do programa nacional de alimentação escolar – PNAE;
- 3) Foram atendidas todas as exigências da Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009;
- 4) Também foram acostadas a relação dos alimentos e produtos atendendo o PNAE para alimentação escolar dos alunos das creches e educação infantil municipal de Luz/MG em que foram definidos os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Agricultura Familiar;
- 5) A documentação dos agricultores familiares, e o Extrato de DAP de Agricultor FORAM devidamente acostadas na audiência a ser realizada;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

6) Verificou-se a existência de recursos para pagamento dos gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da unidade escolar do município;

7) O setor de licitações realizou a Ata do Termo de Dispensa com base na Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009, e a publicação da referida dispensa;

O art. 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 c/c o art. 14 da Lei 11.947/09 dispõem:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, **por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.**

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Portanto, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE foram utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar ou empreendedor familiar rural.

Destarte, foram devidamente satisfeitos os requisitos estipulados no dispositivo legal do no artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009. Portanto, encontram-se devidamente cumpridas as condições para realização da dispensa.

Diante do exposto, foram realizadas dispensas em favor dos senhores: JONAS PAULO QUEIROZ, AVELINO DO COUTO PEREIRA, GILSON PEREIRA NEVES e AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA.

Assim sendo, por essas razões, a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da a-

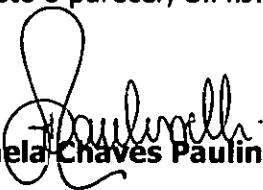




PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

gricoltura familiar, para alimentação escolar, com dispensa de licitação baseada na Lei 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução do FNDE nº. 04, de 02 de Abril de 2015, está em consonância com a legislação e demais normas pertinentes, razão pela qual a esta PROCURADORIA JURIDICA opina por sua aprovação.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n°. 159/2020
Dispensa de Licitação n°. 041/2020
Data: 26.11.2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º 554/2020**, de 26 de Novembro de 2020 da lavra Consultoria Jurídica do Município de Luz, para **Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das unidades de educação conforme previsto na Lei 11.957, 16/7/09, alterada pela lei 13.987/2020 e Resolução 26 FNDE, de 17/6/13, alterada pela Resolução 04 FNDE, de 2/4/15, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.** E autorizo o empenho das despesas em favor de:

**AVELINO DO COUTO PEREIRA
AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
GILSON PEREIRA NEVES
JONAS PAULO QUEIROZ**

Fundamento Legal: Art. 38, inciso VI, da Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações

Valor Global: **R\$ 29.763,56** (Vinte nove mil e setecentos sessenta três reais e cinqüenta seis centavos).

Publique-se.

Luz, 26 de Novembro de 2020

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: B04A66B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/11/2020. Edição 2893

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNCIMENTO N.º 127/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E A PESSOA DE AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA, COM FULCRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159/20, DISPENSA Nº 041/20.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70, bairro Monsenhor Parreiras representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ailton Duarte**, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr. **Agostinho Ferreira da Silva**, sede Fazenda Onça, Quartel Geral/MG portador do CPF: 246.822.256-34, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

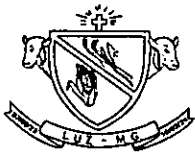
CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 02/20, para atendimento aos alunos das creches e escolas municipais.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000 APROVADO
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 02/2020.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Polpa de Fruta 100% natural, sem açúcar e aditivos artificiais. Sabores variados: Caju, abacaxi e acerola	Kg	550 kg	Mensal	13,00	R\$7.150,00
Total R\$					R\$7.150,00

*A entrega deverá ser realizada no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Luz/MG.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-6303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

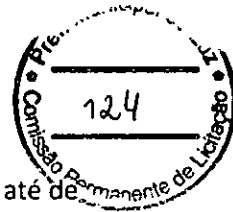
educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:


É competente o Foro da Comarca de Luz/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 26 de novembro de 2020.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante


Agostinho Ferreira da Silva
Contratado

Testemunhas

Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53


Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2020 - PRC Nº 159/2020 -
DISPENSA - 041/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2020 - PRC Nº 159/2020 - DISPENSA - 041/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA. OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020". VALOR: R\$7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 02(dois) Meses. LUZ/MG, 26.11.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4CAEBFC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/11/2020. Edição 2892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificadora no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNCIMENTO N.º 128/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/20 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNIIPAL DE LUZ E A PESSOA DE GILSON PEREIRA NEVES COM FULCRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159/20, DISPENSA Nº 041/20.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ailton Duarte**, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **Gilson Pereira Neves**, sede à Rua São Gotardo, n.º 271, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, portador do CPF: 043.086.956-86, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009 alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 02/20, para atendimento aos alunos das creches e escolas municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 02.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Mandioca descascada	Kg	920	Mensal	3,50	R\$3.220,00
Total R\$					R\$3.220,00

*A entrega deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Luz/MG



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37) 3421-3303

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.



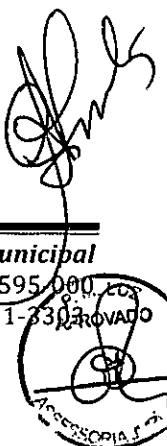
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000, Luz
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-6300

Guilherme Pereira

[Signature]

[Signature]





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

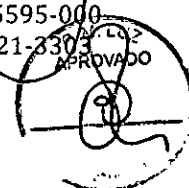
- a) Por acordo entre as partes;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37) 3421-3303

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 26 de novembro de 2020.

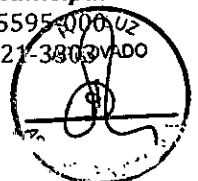
Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Gilson Pereira Neves
Contratado

Testemunhas:

Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607



1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020 - PRC Nº 159/2020 -
DISPENSA - 041/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020 - PRC Nº 159/2020 - DISPENSA - 041/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: GILSON PEREIRA NEVES. OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020". VALOR: R\$3.220,00 (Dois mil duzentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 02(dois) Meses.

LUZ/MG, 26/11.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E9DB26ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/11/2020. Edição 2892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNCIMENTO N.º 129/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/20 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNIIPAL DE LUZ E A PESSOA DE AVELINO DO COUTO PEREIRA COM FULCRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159/20, DISPENSA Nº 041/20.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ailton Duarte**, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Avelino do Couto Pereira** sede à Rua Antônio Gomes de Macedo, n.º1517, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 124.348.846-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000
educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Avelino do Couto Pereira



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 02/20, para atendimento aos alunos das creches e escolas municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 02.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 1.392,00 (Hum mil e trezentos e noventa e dois reais)**.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Laranja pêra	Kg	480 kg	Mensal	2,90	R\$1.392,00
Total R\$					R\$1.392,00

*A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laetânio Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz MG - 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



Assessoria do cargo jurídico



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz MG - 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303



Amelino do Santos Pereira



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

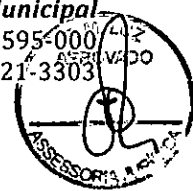
CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Padlinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303



Arquívio do Acordo



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz/MG, 26 de novembro de 2020.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Avelino do Couto Pereira
Contratado

Testemunhas:

Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2020 - PRC Nº 159/2020 -
DISPENSA - 041/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2020 - PRC Nº 159/2020 - DISPENSA - 041/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: AVELINO DO COUTO PEREIRA. OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020". VALOR: R\$1.392,00 (Hum mil trezentos e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: 02(dois) Meses.

LUZ/MG, 26.11.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:1FE4CE56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/11/2020. Edição 2892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CONTRATO DE FORNCIMENTO N.º 130/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/20 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E A PESSOA DE JONAS PAULO QUEIROZ, COM FULCRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0159/20, DISPENSA Nº 041/20.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Laerton Paulinelli, nº. 153, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Ailton Duarte**, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Sr. Jonas Paulo Queiroz** sede na Rua Iguatama, n.º 06, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrita no CPF: 033.739.746-58, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19, bem como a Resolução n.º 2/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2020, descrito nos itens enumerados no quadro do item 1, da chamada pública nº 02/2020; o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para a Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº 02/20, para atendimento aos alunos das creches e escolas municipal.

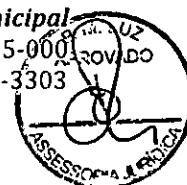
CLÁUSULA QUARTA:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras - Luz MG - 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br - Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2020.

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº. 02.
- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.001,56 (dezoito mil e um reais e cinquenta e seis centavos).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
Carne Bovina de 1ª	Kg	212	Mensal	33,99	R\$7.205,88
Carne Bovina de 2ª	Kg	432	Mensal	24,99	R\$10.795,68
Total R\$					R\$18.001,56

*A entrega deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Luz

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, (recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA
 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2020 pela Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, pela resolução n.º 2/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública, durante o período de suspensão das aulas em razão pandemia COVID-19 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Qualquer dos motivos previstos em lei.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Centro Administrativo Municipal

Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz MG – 35595-000

educacao@luz.mg.gov.br – Telefax: (37)3421-3303





Prefeitura Municipal de Luz – MG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Luz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luz, 25 de novembro de 2020.

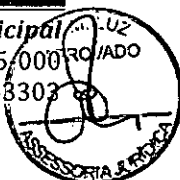
Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Contratante

Jonas Paulo Queiroz
Contratado

Testemunhas:

Rosemary Ferreira da Silva
CPF: 628.022.916-53

Claudia Alves Santos
CPF: 00087004607



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2020 - PRC Nº 159/2020 -
DISPENSA - 041/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2020 - PRC Nº 159/2020 - DISPENSA - 041/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: JONAS PAULO QUEIROZ. OBJETO: "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO DE 2020, DESCRITO NOS ITENS ENUMERADOS NO QUADRO DO ITEM 01, DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020". VALOR: R\$18.001,56 (Dezoito mil um real e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 02(dois) Meses.

LUZ/MG, 26.11.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4C82CF6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/11/2020. Edição 2892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1

Data Emissão: 26/11/2020

Autoriz. Fornecimento: 5741/2020

Adjudicação: 1

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EMPENHO ORDINÁRIO

VALOR DA AF: 7150,00

SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 7150,00

FONTE: PNAE

DATA PREVISTA: 26/11/2020

DESPESA: 292/2020

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS F

FAVORECIDO: 9554 - AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: .../-

ENDEREÇO:FAZENDA ONÇA, ZONA RUAL -

CIDADE: Quartel Geral - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:37988153810

PROC. DE COMPRA: 159/2020

LICITAÇÃO: 41/2020

CONTRATO:

HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020

MOTIVADA: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

AQ.DÉ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE,ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ.GÊNEROS ALIMENTICIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT.127/20.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	24461	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL		550,000	13,00000	7150,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 5741/2020

Processo Administrativo: 159/2020
Processo Nr.: 145
Data do Processo: 16/11/2020
Data da Homologação: 26/11/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 26/11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 41/2020 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 6603)

Folha: 1/1

Fornecedor: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA Código: 9554 Telefone: 37988153810
Endereço: FAZENDA ONÇA, ZONA RUAL Banco:
Cidade: Quartel Geral - MG - CEP: 35595-000 Agência:
CPF: 246.822.256-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Categoria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (292) - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE Saldo: 48.051,60

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 15 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO - -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Observações: AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT.127/20.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	550,000	PT	POLPA DE FRUTAS 100% NATURAL SABORES VARIADOS (MARACUJA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, MORANGO) PACOTE COM 1 KG (24461)		13,00	7.150,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	7.150,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	7.150,00

Luz, 26 de Novembro de 2020

Wagner Botinha-Secretário de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 025.722.310 SÉRIE 890
---------------------	---	--------------------------------------



<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº: 025.722.310 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3120 1216 9077 4600 0113 5589 0025 7223 1012 6346 3486</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selaz</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203934039735 - 01/12/2020
-------------------------------	---

REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA		CPF / CNPJ 246.822.256-34	DATA DA EMISSÃO 01/12/2020
	ENDEREÇO ESTRADA QUARTEL GERAL/CARETA KM 7		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 35625-000
	MUNICÍPIO 3670 - QUARTEL GERAL	FONE / FAX 37988162953	UF MG	PAÍS BRASIL
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001141613.00-98		HORA ENTRADA/SAÍDA 13:00	

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO ÁVENIDA LAERTON PAULINELI, 153		BAIRRO / DISTRITO CENTRO
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX	CEP 35595-000
	UF MG		PAÍS BRASIL

CÁLCULO	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 7.150,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 7.150,00
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		NÚMERO E DATA (AAD / A)

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - CAJU CONGELADO	20089900	40	5101	KG	250,0000	13,0000	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	HORTIFRUTIGRANJEIROS - ACEROLA CONGELADA	20089900	40	5101	KG	150,0000	13,0000	1.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MARACUJA CONGELADO	20089900	40	5101	KG	150,0000	13,0000	1.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	<p>Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</p> <p>Nº 5741/2020</p> <p>Luz 01 de 12 de 2020</p> <p>Pr:</p> <p>CD:</p> <p>INEX:</p> <p>ADIT:</p> <p>Encarregado de Setor <i>C. Cassiano</i></p> <p style="text-align: center; font-size: 2em;">DL.41/2020</p>											

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 5741/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/202 Tipo de Emissão: Normal</p>	

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

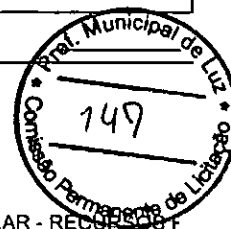
Páginas: 1/1

Data Emissão: 26/11/2020

Autoriz. Fornecimento: 5742/2020

Adjudicação: 2

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

EMPENHO ORDINÁRIO

VALOR DA AF: 1392,00

SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 1392,00

FONTE: PNAE

DATA PREVISTA: 26/11/2020

DESPESA: 292/2020

DOTAÇÃO:

339030 - Material de Consumo

339030/07 - Gêneros de Alimentação

2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS F

FAVORECIDO: 7164 - AVELINO DO COUTO PEREIRA

CNPJ: ./-

ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 - MONSENHOR PARREIRAS

CIDADE: LUZ - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 373421-2337

PROC. DE COMPRA: 159/2020

LICITAÇÃO: 41/2020

CONTRATO:

HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020

MOTIVIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT. 129/20.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	24545	LARANJA PÊRA RIO		480,000	2,90000	1392,00

Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 5742/2020

Processo Administrativo: 159/2020
Processo Nr.: 159/2020
Data do Processo: 26/11/2020
Data da Homologação: 26/11/2020
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 26/11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 41/2020 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 6604)

Folha: 1/1

Fornecedor: **AVELINO DO COUTO PEREIRA** Código: 7164 Telefone: 373421-2337
Endereço: RUA ANTONIO GOMES DE MACEDO, 1517 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140-2 - 3140
CPF: 124.348.846-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 604011

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

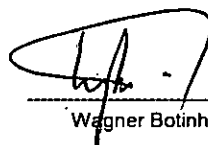
Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 2.118.3.3.90.30.00.00.00 (292) - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE Saldo: 48.051,60

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 15 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO - -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE,ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ.GÊNEROS ALIMENTICIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT.129/20.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	480,000	KG	LARANJA PÊRA RIO FRUTA DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR-SE FRESCA, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. UNIDADES COM 150 GRAMAS. (24545)		2,90	1.392,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.392,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.392,00

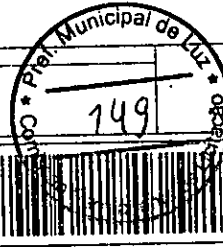
Luz, 26 de Novembro de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração

Data de Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

NFA-e
Nº 025.729.391
SÉRIE 890



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16907746000113

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 025.729.391
Série 890
Folha: 001/001

CHAVE DE ACESSO:
3170 1216 9077 4600 0113 5589 0025 7293 9118 4049 2251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131203934811905 - 01/12/2020

REMETENTE

NOME / NOME EMPRESARIAL: AVELINO DO COUTO PEREIRA
CPF / CNPJ: 124.348.846-87
DATA DA EMISSÃO: 01/12/2020

ENDEREÇO: RODOVIA BR 262 KM 540 A ESQUERDA
BAIRRO / DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 35595-000
DATA ENTRADA/SAÍDA: 01/12/2020

MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
FONE / FAX: _____ UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001242064.00-39
HORA ENTRADA/SAÍDA: _____

DESTINATÁRIO

NOME / NOME EMPRESARIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CPF / CNPJ: 18.301.036/0001-70

ENDEREÇO: RUA 16 DE MARÇO, 172
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 35595-000

MUNICÍPIO: 3360 - LUZ
FONE / FAX: 3734213030
UF: MG
PAÍS: BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CÁLCULO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS: _____ VALOR ICMS: _____ BASE CÁLC. ICMS ST: _____ VALOR ICMS ST: _____ VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 1.392,00

VALOR DO FRETE: _____ VALOR DO SEGURO: _____ VALOR DO DESCONTO: _____ OUTRAS DESPESAS: _____ VALOR TOTAL DO IPI: _____ VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 1.392,00

Nº DA E ICMS SOBRE A OPERAÇÃO: _____ Nº DA E ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO: _____ NÚMERO E DATA (AAD / AI): _____

TRANSPORTADOR / VOLUMENÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ CPF / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE: _____ ESPÉCIE: _____ MARCA: _____ NÚMERO: _____ PESO BRUTO: _____ PESO LÍQUIDO: _____

Nº ITEM	DISCRICÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	MOCHILAS RUTIGRANJEIROS - LARANJA PERA	08051000	40	5101	KG	480,0000	2,9000	1.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**
Nº 5742/2020
Luz, 02 de 12 de 2020
Pr: _____
CD: _____
INEX: _____
ADIT: _____
Encarregado de Setor: C. Corrêa
DL 41/2020

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5742/2020 Tipo de Emissão: Normal

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 26/11/2020
Autoriz. Fornecimento: 5743/2020
Adjudicação: 3

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
EMPENHO ORDINÁRIO
VALOR DA AF: 3220,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: **3220,00**
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 26/11/2020

DESPESA: 292/2020
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - REC



FAVORECIDO: 6662 - GILSON PEREIRA NEVES
CNPJ: .../-
ENDEREÇORUA GETULIO VARGAS, 585 - CENTRO
CIDADE: LUZ - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 159/2020

LICITAÇÃO: 41/2020

CONTRATO:

HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020

MOTIVIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT. 128/20.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	24548	MANDIOCA DESCASCADA		920,000	3,50000	3220,00

Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5743/2020**

Processo Administrativo: 159/2020
Processo Nr.: 159/2020
Data do Processo: 26/11/2020
Data da Homologação: 26/11/2020
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 26/11/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2020 - DL**

(Empenho Ordinário nr.: 6605)

Folha: 1/1

Fornecedor: **GILSON PEREIRA NEVES** Código: 6662 Telefone:
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 585 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: LUZ - MG - CEP: 35595-000 Agência: 1090-1 - 10901
CPF: 043.086.956-86 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 7422-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (292) - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE Saldo: 48.051,60

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 15 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO - -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE,ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ.GÊNEROS ALIMENTICIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT.128/20.


Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	920,000	KG	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMAQUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA;HIGENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR ESABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (24548)		3,50	3.220,00



Total Geral:	3.220,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	3.220,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 26 de Novembro de 2020

Wagner Bolinha-Secretario de Administração

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor		NFA-e Nº 025.724.885 SÉRIE 890
---------------------	---	---	--------------------------------------

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica		
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	0 - Entrada 1 - Saída 1		CHAVE DE ACESSO 3120 1216 9077 4600 0113 5589 0025 7248 8511 9864 2536
	CNPJ: 16907746000113	Nº: 025.724.885 Série: 890 Folha: 001 / 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203934250437 - 01/12/2020
-------------------------------	---


REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL GILSON PEREIRA NEVES		CPF / CNPJ 043.086.956-86		DATA DA EMISSÃO 01/12/2020
	ENDEREÇO RODOVIA LUZ/BAMBUI, S/N		BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL		CEP 35595-000
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX 3734211892	UF MG	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001231948.00-05
					HORA ENTRADA/SAÍDA 14:32

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PRÉFETURA MUNICIPAL DE LUZ		CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70	
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153		BAIRRO / DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS	
	MUNICÍPIO 3360 - LUZ	FONE / FAX	UF MG	PAÍS BRASIL

CÁLCULO IMPOSTO	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 3.220,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO		Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO		VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 3.220,00
					NÚMERO E DATA (AAD / AI)

TRANSPORTADOR/VOLUNTEER	NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS - MANDIOCA DESCASCADA	07141000	40	5101	KG	920,0000	3,5000	3.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PIS	Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5743/2020 Luz, 02 de 12 de 2020		
	Pr:		
	CD:		
	INEX:		
ADIT:	Encarregado do Setor <i>C. Corrêa</i>		
DL 41/2020			

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO Base Cálculo ICMS ST: R\$ 3220,00 MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA BRANCA DESCASCADA, FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE; COMPACTA, FIRME E INTACTA; HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE; EMBALADA EM PLÁSTICO, CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM CADA SACO, LIVRE DE SUJEIRAS, APARASITAS E LARVAS (24548). AF NR:5743/202 Tipo de Emissão: Normal	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 26/11/2020
Autoriz. Fornecimento: 5744/2020
Adjudicação: 4

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 281/2020 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
EMPENHO ORDINÁRIO
VALOR DA AF: 18001,56 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 18001,56
FONTE: PNAE
DATA PREVISTA: 26/11/2020

DESPESA: 292/2020
DOTAÇÃO:
339030 - Material de Consumo
339030/07 - Gêneros de Alimentação
2.118 MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS F

FAVORECIDO: 8613 - JONAS PAULO QUEIROZ
CNPJ: ./-
ENDEREÇO: RUA IGUATAMA, 06 - MONSENHOR PARRREIRAS
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE:

PROC. DE COMPRA: 159/2020
CONTRATO:
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 41/2020
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020

AQ. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT. 130/20.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	24700	CARNE BOVINA DE SEGUNDA kg		432,000	24,99000	10795,68
1	8087	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA		212,000	33,99000	7205,88

Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5744/2020

Processo Administrativo: 159/2020
Processo Nr.: 159/2020
Data do Processo: 26/11/2020
Data da Homologação: 26/11/2020
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 26/11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2020 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 6606)

Folha: 1/2

Fornecedor: **JONAS PAULO QUEIROZ** Código: 8613 Telefone: _____
Endereço: RUA IGUATAMA, 06 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3136 - 3136
CPF: 033.739.746-58 Inscrição Estadual: _____ Conta Corrente: 733369

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 - EDUCACAO BASICA
Centro de Custo: 281 - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Fonte de Recurso: PNAE
Dotações Utilizadas: 2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (292) - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE Saldo: 48.051,60

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
Condições de Pagto: 15 DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO - -
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, DE 17/6/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE, DE 2/4/15, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Observações: AQ.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CONF. PREVISTO NA LEI 11.957, 16/7/09, ALTERADA PELA LEI 13.987/20 E RESOLUÇÃO 26 FNDE, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 04 FNDE DE 2/4/15, P/ AQ.GÊNEROS ALIMENTICIOS AGRIC. FAMILIAR, CONT.130/20.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	212,000	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (8087)		33,99	7.205,88

Luz, 26 de Novembro de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5744/2020

Processo Administrativo: 159/2020
Processo Nr.: 159/2020
Data do Processo: 26/11/2020
Data da Homologação: 26/11/2020
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 26/11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 41/2020 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 6606)

Folha: 2/2

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	432,000	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA CARNE BOVINA DE SEGUNDA, PEÇA DESOSSADA: MÚSCULO, ACÉM, RESFRIADO E NÃO CONGELADA CORTADA EM CUBOS PEQUENO COM TEXTURA, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM GORDURA APARENTENO MÁXIMO 10% DE CARTILAGEM E GORDURA EM CADA QUILO DE ALIMENTO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA ANVISA. DISTRIBUÍDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE SIF E/OU IMA E/ OU SIM. DEVERÁ SER FORNECIDO POR ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO. AS EMBALAGENS DEVEM IDENTIFICADAS COM O NOME DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE. DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULO APROPRIADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS SEMANALMENTE, SENDO SEGUNDA E QUINTA-FEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO CARDÁPIO ELABORADO SEMANALE OUTRAS UNIDADES E SECRETARIAS A SER DEFINIDA PELO RESPONSÁVEL DO ALMOXARIFADO ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES DE ENTREGA. (24700)		24,99	10.795,68

	Total Geral:	18.001,56
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	18.001,56



(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 26 de Novembro de 2020

Wagner Botinha-Secretario de Administração

Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	NFA-e Nº 025.739.130 SÉRIE 890
-------------	---	--------------------------------------



 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>CNPJ: 16907746000113</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº: 025.739.130 Série: 890 Folha: 001 / 001</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>3120 1216 9077 4600 0113 5589 0025 7391 3011 7750 2743</p>
		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203936659442 - 02/12/2020
-------------------------------	---

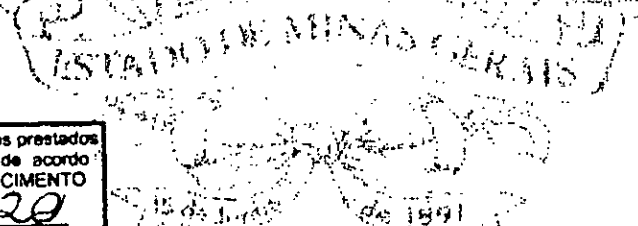
REMETENTE	NOME / NOME EMPRESARIAL JONAS PAULO QUEIROZ	CPF / CNPJ 033.739.746-58	DATA DA EMISSÃO 02/12/2020
	ENDEREÇO FAZENDA FETAIS, S/N	BAIRRO / DISTRITO zona rural	CEP 38990-000
	MUNICÍPIO 2994 - CORREGO DANTA	UF MG	PAÍS BRASIL
	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 001458231.00-79	HORA ENTRADA/SAÍDA

DESTINATÁRIO	NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	CPF / CNPJ 18.301.036/0001-70
	ENDEREÇO AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
	MUNICÍPIO LUZ - LUZ	UF MG
	FONE / FAX	PAÍS BRASIL
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CEP 35595-000

CÁLCULO IMPOSTO	CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 18.001,56
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
					VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 18.001,56
	Nº DAE ICMS SOBRE A OPERAÇÃO	Nº DAE ICMS SOBRE A PRESTAÇÃO	NÚMERO E DATA (AAD / AJ)		

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	QUANTIDADE 3.0000	ESPÉCIE BOVINO	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI
01	GADO BOVINO PARA CORTE - VACA ACIMA 36 MS	01022990	5122	CB	3.0000	6000,520	18.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	<p>Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</p> <p>Nº 5744/2020</p> <p>Luz, 23 de 12 de 2020</p> <p>Pr:</p> <p>CD:</p> <p>INEX:</p> <p>ADIT:</p> <p>Encarregado de Setor <i>ccollins</i></p> <p style="text-align: center;">DL: 41/2020</p>											
												

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / MOTIVO DE EMISSÃO</p> <p>Valor do frete: R\$250,00 GTA: 636.177 OPER. ISENTA TERMOS ITEM 186. PARTE I ANEXO I RICMS MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DAP Nº SDW 0033799746583008110600 - 432 Kg CARNE BOVINA DE 2ª a R\$24,99 TOTAL R\$10.795,68 e 212 KG de CARNE DE 1ª a R\$33,99 Total R\$7.205,88 - Total R\$18.001,56 ABATE FRIGOLUZENSE LTDA. CNPJ -04.251400/0001-20 INSCRIÇÃO: 388265725.0049 - RUA DAS HORTÊNCIA 01 - LUZ/MG. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ. DEVERÁ RECOLHER 1,5% (R\$270,02) NO VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL CONF. LEI FEDERAL Nº 8.112/91 E 10.256/01. Tipo de Emissão: Normal</p>	